

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ERRATA

ERRATA NO PROTOCOLO Nº 358325, PUBLICADO NO DOE Nº 33695 DE 06/09/2018.

ELIENE MAIA DOS SANTOS

ONDE SE LÊ:

A CONTAR DE: 08/09/2018 A 08/09/2019

LEIA-SE:

A CONTAR DE: 05/09/2018 A 05/09/2019

Protocolo: 369293

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1949/2018-GAB/SEMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MACAPÁ/PA, LARANJAL DO JARI/AP, MONTE

DOURADO/PA E ALMERIN/PA

PERÍODO: 22/10 A 27/10/2018 – (05 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 8400938/1 - MENYKLEN DA SILVA PENAFORT - (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

- 57233944/3 - EVANDRO DOUGLAS NEVES BARRETO - (GERENTE)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 369015

PORTARIA Nº 1952/2018-GAB/SEMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO EM VIAGEM OFICIAL NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAPANEMA/PA

PERÍODO: 19/09 A 20/09/2018 – (01 E ½) DIÁRIA.

SERVIDOR:

- 57196924/1 - PAULO CARVALHO LIMA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 369012

PORTARIA Nº 1953/2018-GAB/SEMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETIVO: VISTORIA PRÉ-EXPLORATÓRIA PARA LIBERAÇÃO DE AUTEF, NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: JURUTI/PA E SANTARÉM/PA

PERÍODO: 01/10 A 06/10/2018 – (05 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 57230164/1 - RIVALDO COSTA CARDOSO JUNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 57174882/3 - MICHELLE MIRANDA DE FREITAS - (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES.

Protocolo: 369039

PORTARIA Nº 1950/2018-GAB/SEMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETIVO: REALIZAR CAPACITAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO DE CAR NA PLATAFORMA SICAR/PA E PRA PARA OS TÉCNICOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BENEVIDES/PA

PERÍODO: 02/10 A 04/10/2018 – (01 e ½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 57212539/2 - CRISTIANO DA SILVA ROCHA - (TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA)

- 80845193/1 - MARCELO SILVA AUZIER - (TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA)

- 5943119/1 - JOSÉ RUBENI LIMA DE ABREU - (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 369021

PORTARIA Nº 1951/2018-GAB/SEMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

OBJETIVO: PARTICIPAR DAS CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO DE CAR E COMBATE AO DESMATAMENTO COORDENADO PELO PMV E RÁDIO MARGARIDA, NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ACARÁ/PA E BARCARENA/PA

PERÍODO: 29/09 A 06/10/2018 – (07 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5899147/2 - LUCIANO CARVALHO FREITAS (TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA)

- 5927761/2 - MICHEL DOS SANTOS BOTELHO (MOTORISTA)

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES

Protocolo: 369056

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº: 112095/CONJUR/2018

Á

Rivaldo Gomes de Oliveira

End: Rua Fortaleza nº 20, bairro: Castanheira

CEP: 68456-000 Tucuruí – PA

Pelo presente instrumento, fica RIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 305.879.212-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14435/2016, instaurado a partir do Auto de Infração nº 8954/2016/GEFLOR, por ter em depósito a volumetria de 41,15 m³ de madeira serrada de diversas espécies e classificações, sem licença válida do órgão ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16134/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo o art. 47, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c artigo 46 parágrafo único, art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 225 da CF, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts 115; 119 II; 120, II; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressaltamos que o notificado deverá comparecer ao GESFLORA para pagamento de reposição florestal.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 369127

NOTIFICAÇÃO Nº.: 111858/CONJUR/2018

Á

M. COVRE MADEIRAS - ME

End: Av. Antonio Lemos, nº 01, bairro Jardim Catarina

CEP: 68.790-000 Santa Isabel do Pará – PA

Pelo presente instrumento, fica J. M. COVRE MADEIRAS - ME, CNPJ Nº 07.577.917/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5172/2015, instaurado a partir do Auto de Infração nº 2867/2015/GERAD, por prestar informações falsas no sistema oficial de controle - SISFLORA, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15685/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua

imediate inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Por derradeiro, informamos que o bloqueio do CEPROF do autuado será mantido até a total regularização deste junto a SEMAS, diante das medidas supracitadas.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 369154

NOTIFICAÇÃO Nº.: 111857/CONJUR/2018

Á

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DE FLEXINHHA

End: Av. Braz de Aguiar, Conj. Residencial Ipiranga, nº 835, Apt.

1003, bairro Nazaré

CEP: 66035-450 Belém – PA

Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DE FLEXINHHA, CNPJ Nº 17.148.434/0001-36, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 41819/2014, instaurado a partir do Auto de Infração nº 7001/07362/2014/GEFLOR, por desmatar área de RESERVA LEGAL, sem autorização do órgão ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15849/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da SEMAS, observadas todas as formalidades legais.

Para os fins deste edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 369354

NOTIFICAÇÃO Nº.: 112093/CONJUR/2018

Á

EUGENIO ASSUNÇÃO DA SILVA

End: PDS Serra Azul, Estrada Principal – Zona Rural

CEP: 68220-000 Monte Alegre – PA

Pelo presente instrumento, fica EUGENIO ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF Nº 898.346.152-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24303/2015, instaurado a partir do Auto de Infração nº 7001/07173, por destruir 6,18 há de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13930/CONJUR/GABSEC/2015, contrariando art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e artigo 3º, inciso III do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 (três mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, de acordo com o previsto nos arts 115; 119 II; 120, II; 122 II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de